

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CONTRATO Nº 04/2014

Contrato para Prestação de Serviço de VIGILÂNCIA ARMADA, no prédio da nova sede da PRRN, que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa ROLAND VIGILÂNCIA LTDA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2014 (dois mil e quatorze), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representado por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROLAND VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 07.573.987/0001-82, estabelecida na Avenida Xavantes, número 2.118, Cidade Satélite, Natal/RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por RICARDO ROLAND ROCHA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.428.569-SSP/RN, e CPF/MF nº 217.154.404-04, conforme Procuração Pública juntada à fl. 169, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.000280/2014-23, referente à Dispensa de Licitação nº 03/2014, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, o presente Contrato para Prestação de Serviços de **VIGILÂNCIA ARMADA**, para exercerem suas atividades no prédio da nova sede da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, por meio de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de VIGILÂNCIA ARMADA no prédio da nova sede da PRRN, situado na Rua Raimundo Chaves, nº 2000 – Lagoa Nova, Natal-RN, pelo período de 24/03/14 a 02/06/14, data em que o mesmo passará a ser ocupado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços se dará da seguinte forma:

- a) **Período diurno:** Serviço prestado em **02 (dois) postos** de vigilância, no regime de **12h x 36h** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga), das 07h00min às 19h00min, de segunda-feira a domingo;
- b) **Período noturno:** Serviço prestado em **02 (dois) postos** de vigilância, no regime de **12h x 36h** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga), das 19h00min às 07h00min, de segunda-feira a domingo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os locais definidos no quadro constante do *caput* desta Cláusula poderão sofrer alteração de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**, que comunicará previamente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 03/2014, bem como a proposta apresentada, datada de 12/02/2014, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo/MPF/PR/RN nº 1.28.000.000280/2014-23 e que, **independentemente de transcrição**, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados pela empresa CONTRATADA, por meio de profissionais integrantes de seu quadro de empregados, com formação em escola especializada devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, e com registro profissional junto ao órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que irão prestar os serviços deverão ter as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, inclusive os substitutos nos casos de ausências por motivos particulares, de saúde, férias, etc;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução dos serviços de vigilância armada será de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo seus profissionais desenvolver diariamente as seguintes rotinas e obrigações:

1) PARA POSTO TIPO FIXO:

- a) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE e Preposto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado visivelmente no local de trabalho os números de telefones da Superintendência da Polícia Federal, Delegacia de Polícia de Plantão, do Corpo de Bombeiros e outros de essencial interesse dos serviços;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da Instituição, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pelo CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas segundo as técnicas específicas de vigilância, inclusive com a cooperação do profissional do posto volante/rondante (em havendo);
- d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, mediante registro no livro de ocorrências, inclusive no decorrer dos finais de semana, feriados e fora do horário de expediente normal, observadas as normas de segurança internas do órgão;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da Instituição, inclusive nos finais de semana, feriados e horários extra expediente normal;
- f) Repassar para o(s) profissional(is) que está(ão) entrando em serviço, quando da rendição ou troca, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações e suas imediações;
- g) Proceder, juntamente com o(s) profissional(is) que está(ão) assumindo o posto, a verificação completa de todos os pontos críticos de acompanhamento;
- h) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE e preposto todo acontecimento entendido como irregular, e que possa vir a representar risco para a Administração, procedendo aos devidos registros no livro de ocorrências, acionando, se for o caso, órgãos competentes da segurança pública;
- i) Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da PR/RN, facilitando-lhes a atuação, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento, casos em que acionará imediatamente o fiscal de Contratos da PRN;
- j) Coibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações;
- k) Não permitir a aglomeração de pessoas junto ao local de trabalho da vigilância, comunicando o fato ao CONTRATANTE, no caso de desobediência, procedendo ao registro no livro de ocorrências;
- l) Não permitir atividade comercial junto ao local de prestação dos serviços de vigilância e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- m) Não permitir a utilização das instalações físicas da recepção para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n) Cooperar com o Fiscal de Contratos em possível averiguação *in loco* de ocorrência anormal, procedendo ao imediato acionamento de cobertura tática se necessário;
- o) Manter-se portando os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços; e,
- p) Realizar outros serviços inerentes e necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

2) PARA O POSTO TIPO VOLANTE/RODANTE:

- a) Permanecer atento e vigilante a todas as ocorrências eventuais identificadas, procedendo à verificação *in loco* para fins de afastar qualquer risco de dano ao patrimônio da Instituição;
- b) Executar todas as rondas pré-fixadas, segundo as rotas previamente estabelecidas entre o preposto e o fiscal de Contratos (que deverão envolver a passagem por diversos pontos estratégicos para a segurança das instalações); e, sobretudo, procedendo a inspeções e averiguações dos diversos locais, com objetivo da manutenção do grau de segurança, bem como o caráter ostensivo dos serviços, necessários à garantia da qualidade mínima definida no planejamento de segurança;
- c) Acionar imediatamente o fiscal de Contratos e/ou preposto via rádio comunicador ou "walkie talkie" ou outro meio, após a detecção de eventuais anormalidades passíveis de averiguação, podendo solicitar cooperação ao profissional do posto fixo, observando o registro no livro de ocorrências;
- d) Cooperar com o profissional do posto fixo em possível averiguação *in loco* de ocorrência anormal, procedendo ao imediato acionamento do CONTRATANTE e das autoridades competentes;
- e) Realizar outros serviços inerentes e necessários à perfeita execução do objeto deste termo de referência;
- h) todas as outras obrigações dispostas no item 2.2.1. que amoldarem ao caso.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução dos serviços deverá ser feita por profissionais nas seguintes condições:

- em perfeitas condições de saúde física e mental;
- uniformes limpos e passados;
- cintos polidos;
- coturnos engraxados;
- cabelos cortados; e,
- barbeados

PARÁGRAFO QUARTO

Durante a execução dos serviços, a empresa deverá manter os profissionais nos seus locais previamente definidos (postos), não permitindo que se afastem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, ou alheios aos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá orientar e exigir de seus empregados que, durante a prestação dos serviços, o uso de arma de fogo seja o último recurso, somente empreendido, no caso de situações de legítima defesa, própria ou de terceiros, nos termos do art. 25 do Código Penal, esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

PARÁGRAFO SEXTO

A prestação dos serviços em tela será contínua e permanente, de caráter precípua não havendo tolerância quanto a impontualidades e/ou inassiduidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No decorrer da prestação dos serviços, as ocorrências inerentes deverão ser registradas em livro de ocorrências próprio.

PARÁGRAFO OITAVO

A prestação dos serviços será acompanhada permanentemente por preposto da CONTRATADA, regularmente constituído, o qual deverá realizar visitas quinzenais aos locais de execução para fins de verificação das ocorrências anotadas no livro próprio e adoção de providências eventualmente solicitadas pela Administração.

PARÁGRAFO NONO

Na prestação dos serviços, deverão ser utilizadas armas de fogo adequadas e devidamente legalizadas, juntamente com a permissão de porte para os ocupantes dos postos, não podendo tais armas serem utilizadas em outras prestações de serviços da empresa sem a devida solicitação de substituição, bem como é vedado o uso de munições recarregadas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO DÉCIMO

Na data de início do contrato, deverá ser apresentado ao fiscal de Contratos da PRRN, para simples verificação, a caixa de munição, devidamente lacrada e acompanhada da respectiva nota fiscal de aquisição, sendo o municiamento das armas feito na presença do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93, as seguintes:

- a) Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- b) Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, mediante indicação de fiscal para assegurar o cumprimento do contrato;
- c) Disponibilizar os locais dos postos de serviços, mantendo-os limpos e habitáveis, inclusive com acesso a instalações sanitárias e à água potável;
- d) Relacionar-se com a CONTRATADA por meio do preposto, indicado formalmente, e ou livro de ocorrências, e-mails, ofícios e outros meios documentados;
- e) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e a averiguação mensal da qualidade dos serviços;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas tarefas laborais, inclusive com o fornecimento de chaves de áreas estratégicas para a garantia da segurança;
- g) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, trabalho, serviço ou responsabilidade não prevista no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do contrato;
- b) Comprovar a formação técnica específica dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços mediante apresentação de documentação idônea, expedida por Instituições competentes, assim como as normas internas da empresa sobre disciplina e postura na prestação dos serviços;
- c) Apresentar ao fiscal do Contrato, até a data efetiva de início dos serviços, relação qualificada das armas de fogo que serão disponibilizadas aos empregados, bem como cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma";
- d) Indicar formalmente e manter preposto responsável pelo acompanhamento efetivo dos serviços;
- e) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data de execução do contrato, bem como prover todas as condições necessárias a essa prestação de serviços;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- f) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, servindo-se de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente supridos com materiais, fardamentos e equipamentos de segurança;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, documentação que comprove todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, bem assim as que compõem a regularidade de seus empregados;
- h) Garantir a continuidade dos serviços, procedendo à imediata substituição de empregados eventualmente ausentes, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) e descumprimento do intervalo de intrajornada;
- i) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração, bem como substituir o profissional que venha a cometer falta disciplinar, nos termos de suas normas internas;
- j) Controlar e exigir, por meio do preposto devidamente constituído, o cumprimento de normas internas de disciplina e postura da empresa, bem como todas as normas do CONTRATANTE;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- m) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da má prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, seja por ação ou omissão;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato, bem como junto a seus fornecedores regulares;
- o) Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados mediante o uso de fardamento e crachá;
- p) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, ou Dissídio Coletivo;
- q) Fornecer os seguintes materiais e equipamentos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE:
 - q.1) 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e novos (em atenção aos critérios estabelecidos nos art. 103 a 108 da Portaria 387/2006 – DG/DPF), sempre em perfeitas condições de uso, ressalvado que será fornecido apenas 01 (um) par de coturno;
 - q.2) Revólver calibre 38";
 - q.3) Munição calibre 38";
 - q.4) Cinto tático e baleiro;
 - q.5) Tonfa e porta tonfa;
 - q.6) Apito e cordão para apito;
 - q.7) Capa de chuva;
 - q.8) Lanterna com alimentação por bateria recarregável eletricamente;
 - q.9) Demais Equipamentos de Proteção Individuais fixados na legislação;
 - q.10) Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, dentro do prazo de validade, para proteção do tronco para riscos de origem mecânica;
 - q.11) Rádios comunicadores ou "walk-talkie" para todos os postos;
- r) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento pré-fixado;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- s) Fornecer seguro de vida em grupo aos seus empregados, conforme art. 117, VI, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF;
- t) Indicar relação explícita dos materiais e equipamentos que deverão ser fornecidos, inclusive com marcas, referências e quantidade descritas na alínea "q";
- u) Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários durante período de greve de ônibus, casos fortuitos e de força maior;
- v) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;
- w) Assinar, quando for o caso, no ato da regularização da conta corrente vinculada, conforme a cláusula décima segunda, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a CONTRATANTE tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os supervisores da CONTRATADA deverão inspecionar regularmente os Postos de Vigilância, em períodos alternados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O uso de arma de fogo será o último recurso a ser utilizado, somente empreendido, no caso de situações de legítima defesa, própria ou de terceiros, nos termos do art. 25 do Código Penal, esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Além das obrigações elencadas no *caput* da presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto de acordo com o estabelecido neste Contrato, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o CONTRATANTE de todas as despesas que este tiver decorrentes de:

I – Reconhecimento judicial da subsidiariedade trabalhista do CONTRATANTE no cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA;

II – Reconhecimento judicial de solidariedade do CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previdenciárias da CONTRATADA;

III – Indenização, inclusive, a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar, entre si, a substituição de pessoal, empregados ou não, que estejam obstruindo a realização do Contrato, ou que estejam atentando contra o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA POR SEUS VIGILANTES

No que se refere aos serviços objeto deste Contrato, os vigilantes da CONTRATADA estão obrigados a:

- 1) Receber e passar o serviço ao chegar ao posto, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 2) Manter-se sempre bem uniformizado, com boas atitudes e apresentação pessoal (higiene corporal e das vestes, barba feita, cabelos aparados, unhas cortadas, etc);
- 3) Conhecer as tarefas do seu e dos demais postos, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;
- 4) Não permitir formação de grupos de pessoas, desconhecidas ou desacompanhadas, junto ao posto;
- 5) Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço ou outras pessoas;
- 6) Evitar tratar de assuntos de serviços ou outros de caráter reservado com pessoas estranhas ou desconhecidas;
- 7) Não abandonar seu Posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, em quaisquer dias, ao preposto e ao fiscal de Contratos;
- 8) Informar ao fiscal de Contratos da PRRN sobre qualquer fato que fuja à normalidade ou desperte suspeitas;
- 9) Registrar todas as ocorrências em livro próprio;
- 10) Comunicar e dar apoio ao CONTRATANTE caso seja constatada a ação de pessoas suspeitas nas áreas internas e externas do prédio que abriga seu posto de trabalho;
- 11) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 12) Somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 13) Não entrar ou sair dos prédios nos quais desempenha suas atividades por locais que não aqueles previamente determinados;
- 14) Tratar todas as pessoas com o devido respeito, cortesia e educação;
- 15) Prestar informações que não representem risco à segurança, às pessoas que as solicitarem;
- 16) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 17) Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;
- 18) Manter vigilância e controle sobre todo material, bens e patrimônio, dentro de sua área de ação, registrando e comunicando, por escrito, qualquer alteração;
- 19) Permanecer constantemente atento ao seu serviço, observando e fiscalizando todas as movimentações;
- 20) Manter uma postura correta, compatível com o exercício da profissão;
- 21) Respeitar seus superiores hierárquicos, acatando com presteza suas ordens e determinações;
- 22) Portar sempre, de forma ostensiva, seu crachá de identificação;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- 23) Procurar, em caso de dificuldade, a orientação correta na forma de proceder junto ao fiscal de Contratos da PRRN;
- 24) Evitar entrar em atrito ou confronto direto com outros funcionários, servidores ou visitantes, salvo em caso de flagrante ilícito penal, buscando em caso de dúvida ou falta de competência para decidir, apoio e orientação junto ao fiscal de Contratos da PRRN, conforme o caso, repassando-lhe o problema;
- 25) Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 26) Levar ao conhecimento do fiscal de Contratos da PRRN, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 27) Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis;
- 28) Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;
- 29) Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço;
- 30) Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do prédio do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à administração da PRRN, com o devido registro;
- 31) Comunicar ao supervisor da empresa e ao fiscal de Contratos da PRRN, as dispensas concedidas por motivo de saúde;
- 32) Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações, de acordo com as necessidades do serviço;
- 33) Manter o seu equipamento e armamento em perfeitas condições de uso;
- 34) Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- 35) Ao assumir ou passar o serviço, conferir o estado de sua arma e munição, repassando-a ao seu sucessor;
- 36) Nunca repassar a arma carregada, retirando toda a munição ao entregá-la ao seu sucessor;
- 37) Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança permaneça sempre travado;
- 38) Adotar todas as precauções e cuidados indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações;
- 39) Os vigilantes deverão estar devidamente treinados para as medidas emergenciais de combate a incêndio e primeiros socorros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS UNIFORMES

A Empresa será responsável pelo fornecimento de 02 (dois) conjuntos completos de uniformes novos para cada empregado no início da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de substituição do empregado responsável pela prestação do serviço, deverão ser fornecidos 02 (dois) conjuntos completos novos ao empregado substituto.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os custos com os uniformes não poderão ser descontados do empregado da Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os itens que compõem 01 (um) conjunto completo de uniforme são:

- a) calça;
- b) camisa;
- c) camiseta;
- d) cinto;
- e) cobertura;
- f) coturno;
- g) meia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREPOSTO

A empresa CONTRATADA indicará formalmente o preposto, que deverá residir na zona metropolitana de Natal, e fornecer todas as informações necessárias para o seu acionamento direto (telefone, e-mail, endereço, etc.), a quem atribuem-se as seguintes funções:

- a) Realizar semanalmente visitas em horários aleatórios, conforme protocolo ou rotina da empresa, devidamente informada ao fiscal do contrato, para fins de averiguação da regularidade;
- b) Comparecer quinzenalmente (em dias úteis, no horário de expediente da Instituição) aos locais de prestação dos serviços para analisar e assinar o livro de ocorrências, bem como adotar as providências que se fizerem necessárias e/ou solicitadas, no intuito de restabelecer a regular situação dos serviços;
- c) Analisar mensalmente a qualidade e o estado de conservação dos materiais e equipamentos disponibilizados aos vigilantes e necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações;
- d) Propor modificações na execução dos serviços de vigilância armada seguindo os critérios estabelecidos no plano interno de segurança da PRRN;
- e) Adotar as providências necessárias e suficientes à regular prestação dos serviços;
- f) Realizar reuniões mensais de orientação aos empregados;
- g) Apresentar e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE ou comportamental eventualmente existente;
- h) Realizar a administração direta dos empregados postos à disposição da CONTRATANTE para fins de prestação dos serviços em questão;
- i) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO

As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa, de maneira que o custo de tal empregado deverá ser incluído na taxa de administração da empresa.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **24/03/14 a 02/06/14**, podendo ser prorrogado, mas limitada a sua duração a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará **mensalmente** à **CONTRATADA** o **valor global mensal de R\$ 29.438,10** (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos), assim distribuídos:

Fornecedor: Roland Vigilância Ltda.

CNPJ: 07.573.987/0001-82

Endereço: Avenida Xavantes, nº 2118, Cidade Satélite, CEP 59067-600, Natal/RN

Telefone: (84) 4006-9393

E-mail: roland@suaseguranca.com.br

Item	Característica do Posto de Serviço	Local	Valor por Vigilante	Qte. de Vigilante por Posto	Valor por Posto	Qte. De Postos	Valor Total Mensal
1	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas, das 07 às 19 horas, de segunda domingo	Natal – Nova Sede	R\$ 3.239,00	02	R\$ 6.478,01	02	R\$ 12.956,02
2	Posto de vigilância armada 12 horas noturnas, das 19 às 07 horas, de segunda a domingo		R\$ 4.120,53	02	R\$ 8.241,07	02	R\$ 16.482,14
VALOR GLOBAL MENSAL							R\$ 29.438,16

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A não previsão ou a previsão a menor de quaisquer elementos da Planilha de Custos não afasta a responsabilidade do futuro contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo cumprimento dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja modificações no Sistema Financeiro Nacional, tais como: emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após o ateste do Fiscal do Contrato, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços, podendo ser parte da importância provisionada depositada em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, de acordo com a cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual (folha de pagamento e contracheques assinados), nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
- b) Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social – GPS), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
- c) Da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), (2) Certidão Negativa de Débito (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do INSS, (3) Certidão de Regularidade do FGTS, (4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, (5) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado e (6) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, (7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: (1) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, (2) Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, (3) Relação Tomador/Obra – RET, (4) Relação Tomador/Obra(RET) – Resumo, (5) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e (6) Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;
- e) Do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- f) Do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados;
- g) Da folha de ponto dos funcionários referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
- h) Do comprovante de entrega de uniformes (a cada seis meses);
- i) Do extrato atualizado da conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, conforme a cláusula décima segunda, quando existir.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

MPF/PR-RN

Fls. 11
MA

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO

Para o pagamento da última fatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos funcionários responsáveis pela prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto Sobre a Renda, às Contribuições Sociais sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS-PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, e Instrução Normativa SRF/STN/SFC nº 480, de 15/12/04, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e ao ISS, conforme Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde serão prestados os serviços.

PARÁGRAFO OITAVO

O contribuinte regularmente inscrito no sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), sofrerá a retenção do ISS.

PARÁGRAFO NONO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A primeira e a última fatura serão proporcionais aos dias de serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DA CONTA VINCULADA

Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte poderá efetuar o depósito do montante das provisões de encargos trabalhistas relativas ao 13º salário, Férias e Abono de Férias, Impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, descontada da fatura mensal da licitante, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da licitante unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação dos percentuais e valores constantes da planilha/proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os depósitos de que trata este item poderão ser efetuados pela CONTRATANTE, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, deixando de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA e somente serão liberados nas seguintes condições, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:

- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a confirmação de alguma das ocorrências trabalhistas mencionadas no subitem 10.3 e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização para movimentação da conta vinculada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O Contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, conforme art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e artigo 37 da IN nº 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição às mencionadas normas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente da mão de obra e estiver vinculado às datas base desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada da demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e da nova convenção, acordo ou dissídio coletivo que fundamente as repactuações, e somente serão concedidas observando-se o disposto no § 2º do art. 40 da IN nº 02/2008. Em todo caso, o **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

custos alegada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo para solicitação da repactuação terá início a partir de três dias do depósito/registro da Convenção ou do Acordo Coletivo no órgão do Ministério do Trabalho (art. 614, § 1º da CLT e Instrução Normativa nº 6, de 06/08/07, da Secretaria de Relações do trabalho), que fixar o novo salário normativo da categoria profissional e encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO

Os novos valores contratuais decorrentes de repactuações terão vigências observando-se o disposto nos incisos I, II, e III do art. 41 da IN nº 02/2008.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variações de custos. Entretanto, esse prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO OITAVO

A análise do pedido de repactuação pela Administração envolverá negociação entre as partes, observando-se o disposto no § 2º do art. 40 da IN nº 02/2008.

PARÁGRAFO NONO

Na repactuação do Contrato, os percentuais dos itens das planilhas de custos e formação de preços que não decorram de lei ou acordos coletivos poderão ser revistos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – Locação de Mão de obra; do Programa /Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2014NE000212 à conta de dotação especificada nesta cláusula.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada deverá vigorar até 01 (um) mês após o término do presente Contrato, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições e datas daquele.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou de preposto seu, ou ainda para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, inclusive trabalhistas ou previdenciárias, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões. Além disso, a autorização é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, devendo o montante ser mantido em sua totalidade durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

- a) ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- c) ter validade durante todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
- d) conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- d) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
- e) ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovado pela CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93 será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência, orçamentos, planos, fichas, correspondências, relatórios relacionados à prestação dos serviços;
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e de saúde do trabalho relacionadas neste Contrato e nos dispositivos legais pertinentes;
- d) Solicitar os acréscimos ou supressões ao Contrato quando necessários;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação da Fiscalização, e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução do Contrato;
- f) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- h) Atestar as notas fiscais/faturas;
- i) Acompanhar o prazo de início e término da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela completa e perfeita execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhum pretexto ou hipótese poderá a CONTRATADA subcontratar quaisquer dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, a empresa contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e nas demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- b) Multa moratória de 0,5% do valor anual do Contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do Contrato;
- c) Multa Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total ou parcial;
- d) Multa Compensatória para os casos de descumprimentos de obrigações, nos percentuais estabelecidos nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,50% do valor mensal do Contrato
2	1,50% do valor mensal do Contrato
3	2,00% do valor mensal do Contrato
4	3,00% do valor mensal do Contrato
5	4,00% do valor mensal do Contrato

Tabela 1: Dosimetria (Grau x Multa) para descumprimentos contratuais

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Manter empregado com uniforme incompleto, sujo ou mal apresentado	1	por empregado e por dia
02	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	4	por ocorrência
03	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de empregado	1	por empregado e por dia
04	Deixar de substituir empregado ausente, que se conduza de modo inconveniente ou que se apresente sem uniforme, sem prejuízo de glosa na fatura	3	por ocorrência e por dia
05	Deixar de fornecer uniformes em periodicidade e quantidade estabelecida no Termo de Referência, Contrato ou da Convergência Coletiva	3	por empregado e por dia
06	Permitir que empregado desempenhe atividades sem utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários	5	por ocorrência e por dia
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Fiscal de Contrato	3	por ocorrência
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	por posto e por dia
09	Não fornecer material ou equipamento, previsto no Termo de Referência ou Contrato, necessário à execução dos serviços, excluídos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)	2	por ocorrência e por dia
10	Deixar de substituir, no prazo de 48 horas, materiais ou equipamentos que estejam desconformes ou apresentem defeitos	2	por ocorrência e por dia
11	Deixar de pagar salário, auxílio transporte, auxílio alimentação ou qualquer outro benefício na data avençada	4	por ocorrência e por dia
12	Efetuar descontos indevidos no pagamento de empregados	3	por ocorrência e por empregado
13	Deixar de manter regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista	5	por ocorrência

Tabela 2: Classificação de descumprimentos/desconformidades na execução contratual

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

No caso da Contratada deixar de cumprir qualquer item do Termo de Referência, do Contrato ou da Convenção Coletiva não previsto na Tabela 2: Classificação de descumprimentos/desconformidades na execução contratual, a multa será estabelecida em função da gravidade do descumprimento.

GRAU	LIMITES DE OCORRÊNCIAS PARA RESCISÃO
1	15 ou mais
2	12 ou mais
3	10 ou mais
4	7 ou mais
5	5 ou mais

Tabela 3: Limites de ocorrências

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atingidos os limites previstos no Parágrafo Primeiro, alínea 'b', e na Tabela 3 da alínea 'd' também do Parágrafo Primeiro, bem como a critério do CONTRATANTE, não será permitida a continuidade do Contrato, ficando a contratada sujeita às penas de rescisão contratual e multa, e às demais cominações legais previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderá a CONTRATANTE deixar de aplicar a penalidade prevista no Parágrafo Segundo, caso sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, bem como em caso de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO

A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO SEXTO

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com as publicações, no Diário Oficial da União, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste termo contratual;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo Federal da cidade de Natal/RN competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal/RN, 21 de março de 2014.